

DOUGLAS BRUNO GOMES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:681EFB70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Resolução 004/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº. 699/2017 e a Lei Nº. 709, de 13 de julho de 2018 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé. Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Seleção Pública 2023 para apresentação de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme regras contidas no Edital 002/2023.

DELIBERA: Art. 1º - Aprovar, conforme Ata 04 do dia 28/02/2023, e publicar a Seleção Pública 2023 para apresentação de projetos técnicos de ações voltadas para ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA ENCAMINHADOS PELO CONSELHO TUTELAR E/OU CREAS, que receberão financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé, 29 de Março de 2023.

DOUGLAS BRUNO GOMES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0D68F66D

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA Nº 022, DE 28 DE MARÇO DE 2023 = DISPÕE
SOBRE O MARCO TEMPORAL LEI 8.666/93.**

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ENVOLVENDO A LEI 8.666/93 E A LEI 14.133/21, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ).

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um marco temporal envolvendo a transição entre os regimes jurídicos da Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3879/2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Regimento Interno desta E. Casa de Leis, especificamente em seu artigo 37, Inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Duas Barras sujeita ao regime de transição previsto no Decreto Municipal nº 3879/2023.

Art. 2º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o Decreto 3879/2023 serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras, 28 de Março de 2023.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:CD1FAAF8

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO PARA O
CONSELHO TUTELAR DE DUAS BARRAS – MANDATO
2024/2027.**

RESOLUÇÃO Nº. 003 de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Duas Barras, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções do CONANDA e Lei Municipal nº.1.470/2022, RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Duas Barras.

Art.2º. A Comissão Especial será composta paritariamente pelos seguintes conselheiros:

- Antônio Carlos da Cunha Vieira, representante da Sociedade Civil
- Lilian C. Erthal Alhanati, representante do Poder Público;
- Maria Nilda Medeiros Ferreira Miglhorance, representante da Sociedade Civil;
- Rogéria Cristina Torres Pinheiro, representante do Poder Público;

§ 1º. Cabe à Comissão Especial, pelo voto da maioria de seus membros elegerem seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art.3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprido o disposto no Edital/Deliberação nº001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá - las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

VIII - realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;